

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de
Prestação de
Serviços
nº 03/2020 –
IPREV/DF, nos
termos do
padrão nº
05/2002.

Processo nº
00413-
00001455/2020-
05

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV/DF, doravante denominada Contratante, inscrito no CNPJ sob o nº 10.203.387/0001-37, com sede na SCS Quadra 09, Torre B, 1º Andar, salas 103 a 105, Ed. Parque Cidade Corporate – Brasília/DF – CEP 71.308-200, representado neste ato por Ney Ferraz Júnior, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.429.167 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 623.427.383-15, na qualidade de Diretor Presidente com delegação de competência prevista no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 37.166/2016, e no Decreto nº 32.598/2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, com sede no Setor de Indústria, Trecho 2, lotes 1835, Brasília/DF, representada por DEUSELITA PEREIRA MARTINS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 714.270 – SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 305.327.361-68, na qualidade de Diretora Executiva, com delegação de competência prevista na portaria 161/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 05 - IPREV/DIRIN/UFSG (45445129), da Justificativa de Dispensa de Licitação (45513924), com fundamento no artigo 24, inciso XIII, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do Objeto

Contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal/FUNAP-DF, para prestação de serviços relacionados à manutenção e conservação predial - limpeza interna e externa, com fornecimento de mão de obra de 08 (oito) reeducandos e 01 (um) encarregado, compreendendo insumos de limpeza e deslocamento de equipamentos, para atender os imóveis pertencente do Fundo Solidário Garantidor - FSG, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, na metragem total de 6.779,59 m² de área interna e 19.660 m² área externa, e consoante específica o Termo de Referência, a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta que passam a integrar o Presente Termo, sem necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA- Da Forma e Regime de Execução

O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o

disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 83.813,67 (oitenta e três mil oitocentos e treze reais e sessenta e sete centavos), ao dispêndio de 03 (três) limpezas anuais, com valor de 27.937,89 (vinte e sete mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos) cada, conforme detalhado na tabela item 5.1 do Termo de Referencia, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19213

II – Programa de Trabalho: 09122820385170137

III – Natureza da Despesa: 339139

IV – Fonte de Recursos: 180

6.2 – O empenho inicial é de 83.813,67 (oitenta e três mil oitocentos e treze reais e sessenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00252, emitida em 01/09/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

A Contratada fica dispensada de prestar garantia contratual, de acordo com o Caput do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidade da Contratada

10.1 – Selecionar os (as) reeducandos (as) para o trabalho, preferencialmente pelo (a) custodiado (a) definitivo (a), que esteja cumprindo pena em regime semiaberto e que tenha recebido autorização expressa para o referido benefício;

10.2 – Orientar os (as) reeducandos (as) quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados com eficiência;

10.3 – Garantir ao CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução da prestação de serviço, e em conformidade com a Lei de Execuções Penais, Normas Internas do Estabelecimento Prisional do Distrito Federal, e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal – VEP/TJDFT;

10.4 - Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando (a), cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado de forma prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou interesse público;

10.5 - Notificar a CONTRATANTE, formal e tempestivamente de todas as irregularidades observadas no decorrer do Contrato;

10.6 - Designar Executor Técnico, para Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, além de interlocução direta com a CONTRATADA;

10.7 – Designar Servidor para o acompanhamento da execução de serviços de limpeza de áreas internas e externas dos imóveis, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local de trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

- 10.7 - Responsabilizar-se pela disponibilização de meio de transporte para deslocamento dos (das) reeducandos (as) ao local da execução dos serviços;
- 10.8 - Manter os (as) reeducandos (as) devidamente identificados (as) com crachá e/ou uniforme;
- 10.9 – Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho; e
- 10.10 – Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução do serviço, bem como orientar e exigir seu uso.
- 10.11 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc, para não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

- 11.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato;
- 11.2 – Zelar pelo cumprimento do contrato;
- 11.3 - Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais da prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 11.4 – Encaminhar à contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para atendimento o cronograma para a prestações de serviço de limpeza, higienização e conservação dos imóveis listados no Termo de Referência 5 (45445129);
- 11.5 – Acompanhar e fiscalizar a observância das disposições deste instrumento de contrato;
- 11.6 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 11.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

- 12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, facultada ao Iprev/DF, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato (PGDF – Pareceres nº 050/2011, 0757/2008 e 051/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma do disposto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ava e cobrados mediante execução na forma da legislação permanente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Ney Ferraz Junior

Diretor Presidente do Iprev/DF

Deuslita Pereira Martins

Diretora Executiva da FUNAP/DF



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 02/09/2020, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr. 02749114, Diretor(a)-Presidente**, em 02/09/2020, às 19:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **46422746** código CRC= **50871C51**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 - DF

(61) 3105 3407

